



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº

080/92
/ 92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 785, de 05 de setembro de 1.988, que nos havia autorizado a proceder a doação da Chácara nº 56-R, com área de 1.431,00m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, para Pato Branco Artes Fibras - Ltda, em razão da mesma não ter cumprido as condições constantes da Lei em questão.

Referida Lei estipulou a inalienabilidade do imóvel. Todavia, já se verificaram duas alienações, da donatária para terceiros e deste para outro.

Além disso as atividades da indústria estão paralisadas há vários meses, o que também fere os objetivos perseguidos com a doação.

E o Projeto obedece às orientações formuladas pela Comissão Parlamentar de Inquérito deste Legislativo que, em 1.990, investigou o uso e a destinação dos imóveis doados pelo Município, pelo que se propõe seja revogada a doação.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 1.992.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115/92

SÚMLA: Revoga a Lei nº 785, de 05.09.88.

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 785, de 05 de setembro de 1.988, que autorizou o Executivo Municipal fazer a doação da Chácara nº 56-R, com área de 1.431,00m² (um mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), matriculada sob nº 21.229 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa PATO BRANCO ARTE FIBRAS LTDA, em face da mesma não ter dado cumprimento às condições constantes dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 783

24 de setembro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a chác. p/ 56-D, a empresa Pato Branco Artefibres Ltda, para nela instalar uma indústria de laminação e comércio de fiberglass.

A Câmara Municipal de Pato Branco, em sessão de 14 de setembro de 1988, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal do Pato Branco, autorizado a doar à Pato Branco Artefibres Ltda, a chác. p/ 56-D, com área de 1.431,00 m², para ali instalar uma indústria de laminação e comércio de fiberglass.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- a) - prazo de 02 (dois) anos após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - Cláusula de Inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Único - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas neste artigo, implique na reversão do objeto da doação, ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção do donatário, ou inabilitação do imóvel, o mesmo será utilizado para fins diversos.



aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador com todas as benfêitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
05 de setembro de 1988.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL